



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
COMPLEMENTO / RETIFICAÇÃO

Processo : TC-007311.989.20-6

Entidade : Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2021

Prefeito(a) : Raquel Auxiliadora Chini

CPF nº : 902.593.008-53

Período : 1º/01/2021 a 31/12/2021

Relatoria : Dra. Cristiana de Castro Moraes

Instrução : UR-20 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização Substituto,

Preliminarmente, informamos que os presentes autos **retornaram** à Unidade Regional de Santos (UR-20) por **solicitação** desta Fiscalização, tendo em vista a **recente descoberta**, durante a visita *in loco* para fiscalização das contas de 2021 do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG (TC-002994.989.21-8), acerca da falta de empenhamento e repasse do aporte financeiro para cobertura do deficit técnico atuarial do exercício de 2021 pela Prefeitura Municipal de Praia Grande (Arquivo 01).

O valor devido e não repassado no exercício foi no montante de **R\$ 58.501.108,94** (Arquivos 02.1, pág. 10 e 02.3, pág. 08).

O parcelamento do mencionado débito previdenciário foi autorizado por meio da Lei Municipal nº 2117, de 28 de junho de 2022 (Arquivo 02.3, págs. 02/04). O montante de R\$ 51.447.108,60, valor atualizado referente às competências de janeiro a setembro de 2021, foi objeto do parcelamento Cadprev nº 00569/2022, em 240 parcelas (Arquivo 03). Por sua vez, as parcelas



relativas aos meses de outubro a dezembro de 2021 serão objeto de outro parcelamento (Arquivo 01).

Tal situação não necessitaria de complementação da instrução caso o valor do aporte (**R\$ 58.501.108,94**) tivesse sido contabilizado, ou seja, devidamente empenhado no exercício de 2021, tornando-se Restos a Pagar ao final do exercício, os quais seriam objeto de posterior cancelamento com a celebração do parcelamento em 2022.

Entretanto, constatamos que não houve empenhamento¹, ocorrência que desfigura o balanço orçamentário e os demais demonstrativos contábeis da Prefeitura, razão pela qual solicitamos o retorno do processo, ainda em tempo, para fins de complemento da instrução e retificação de resultados nos itens que seguem.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit².

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1.698.819.041,79	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 1.606.097.039,71	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 36.420.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 13.699.938,91	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	-R\$ 58.501.108,94	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 11.500.832,05	0,68%

Dados conforme relatório de fiscalização no Evento 153.167 e Arquivo 02.3, pág. 08.

Considerando o ajuste da Fiscalização ora realizado, pertinente ao montante relativo ao aporte financeiro para cobertura do deficit técnico atuarial que deveria ter sido empenhado no exercício de 2021 (R\$ 58.501.108,94), verificamos que o Resultado da Execução Orçamentária passou de um superavit de **R\$ 69.885.800,03** (4,11%) para superavit de **R\$ 11.500.832,05** (0,68%).

¹ Conforme planilha do Sistema Audesp, com base nas informações prestadas pela Origem, houve apenas o empenho relativo aos repasses das contribuições mensais, não ocorrendo empenhos de aporte (Arquivo 04).

² A devolução de duodécimos inicialmente informada no Relatório das Contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Praia Grande (R\$ 13.583.797,95 - Evento 153.167 destes autos) diverge do valor informado nesta oportunidade (R\$ 13.699.938,91) pelo fato de ter ocorrido um equívoco, naquela ocasião, com relação ao desconto do valor de rendimentos de aplicação financeira que foi devolvido (R\$ 116.141,16), o qual não estava incluso no valor informado pela Prefeitura como recebido em 2021 (Evento 153.17 destes autos), agora sim em consonância com o valor que constou do relatório de fiscalização da Câmara Municipal (TC-006662.989.20-1).



A falta de empenhamento de despesas no exercício do fato gerador evidencia um **flagrante desrespeito** ao Princípio Contábil da Competência (NBC TSP Estrutura Conceitual), bem como aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigos 83, 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando **efetivo prejuízo às ações de controle externo e social** dos recursos públicos, além de **macular os Demonstrativos Contábeis e afetar a fidedignidade dos relatórios** previstos no **artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal** (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2021	2020	%
Financeiro	R\$ 273.972.624,80	R\$ 182.256.251,22	50,32%
Econômico	R\$ 413.453.931,12	R\$ 283.422.496,58	45,88%
Patrimonial	R\$ 4.338.860.909,59	R\$ 4.027.082.722,62	7,74%

Dados extraídos do Sistema Audesp, com base nas informações prestadas pela Origem (Evento 153.14).

Os **resultados apresentados** estão de acordo com as peças contábeis, todavia, devem ser **vistos com ressalvas** em face do apontamento ora realizado em relação ao item **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, pois significativa despesa previdenciária referente ao exercício de 2021 não foi devidamente empenhada durante a execução do orçamento, em desatendimento ao Princípio Contábil da Competência, bem assim aos Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil, ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos, como mencionado em linhas anteriores, em inobservância ao Comunicado SDG nº 34/2009 (publicado no DOE de 28/10/2009).

Apenas a título de exemplo, o Resultado Financeiro do Órgão, ao final de 2021, deveria ser **R\$ 58.501.108,94** inferior ao diretamente obtido do Balanço Patrimonial, ou seja, R\$ 215.471.515,86 ao invés de R\$ 273.972.624,80.

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	SIM
2 FGTS:	SIM
3 RPPS:	SIM
4 PASEP:	SIM

De acordo com o **novo exame efetuado** nesta ocasião, na



extensão considerada necessária, constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício, conforme segue:

- Falta de empenhamento e efetivo repasse do aporte financeiro anual para cobertura do deficit técnico atuarial, no montante de **R\$ 58.501.108,94**, relativo ao exercício de 2021.

O recolhimento insuficiente de encargos, ainda que posteriormente parcelado³, fato agravado pela falta de empenhamento no exercício, cria, por meio da postergação dos deveres da Administração Municipal - realizada de forma indevida, sem registros orçamentário e financeiro - um **impacto falso nos resultados fiscais**, em flagrante desrespeito ao Princípio Contábil da Competência, bem assim aos Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil, ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos, como já mencionado em linhas atrás.

B.1.6.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Novamente destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG, cujas contas do exercício de 2021 estão abrigadas no processo TC-002994.989.21-8.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária atualmente válido (Arquivo 07).

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, elencamos ações - que são de prerrogativa da chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei -, que podem interferir no desempenho da previdência própria, com **retificação no item 03 abaixo** em relação ao relatório juntado no Evento 153.167:

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021?	Sim
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do deficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Não

01-Conforme Relatório das contas de 2020 do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG (TC-004506.989.20-1, Evento 11.52).

02 – Foi instituída por meio da Lei Complementar Municipal nº 891, de 21/10/2021 (Evento 153.39).

³ Frise-se, até o momento de forma parcial, até a competência setembro/21.



Conforme informado nos itens **B.1.1.** e **B.1.6.** deste relatório complementar, a Prefeitura Municipal de Praia Grande não repassou o montante de **R\$ 58.501.108,94**, relativo ao aporte financeiro para equacionamento do deficit técnico atuarial – parcela do exercício de 2021, descumprindo, assim, a medida indicada na Avaliação Atuarial⁴ (relatório das contas de 2020 do IPMPG - TC-004506.989.20-1), colocando em **risco a saúde financeira** do RPPS, além de **não cumprir o plano de amortização instituído** por meio da **edição da Lei Complementar Municipal nº 883, de 02 de julho de 2021** (Arquivo 06).

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	0,68%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	5,50%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PARCIAL
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	DESAVORÁVEL
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	39,87%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	25,48%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%) *	92,84%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	76,45%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	23,53%

(*) Com a parcela diferida atingiu 100%.

⁴ O Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG certificou que atendendo à recomendação contida na Avaliação Atuarial de 31/12/2020, houve a edição da Lei Complementar Municipal nº 883, de 02 de julho de 2021, instituindo plano de amortização por aportes para equacionamento do deficit atuarial (Arquivo 05).

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências em complemento/retificação do relatório juntado no Evento 153.167:

➤ B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Necessidade de ajustes em razão do não empenhamento, no exercício de 2021, do aporte financeiro para cobertura do deficit técnico atuarial;
- Descumprimento do Princípio Contábil da Competência, bem como dos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigos 83, 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando **efetivo prejuízo às ações de controle externo e social** dos recursos públicos, além de **macular os Demonstrativos Contábeis e afetar a fidedignidade dos relatórios** previstos no **artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal** (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal).

➤ B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Os **resultados contábeis apresentados** estão de acordo com as peças contábeis, todavia, devem ser **vistos com ressalvas** em face do apontamento realizado no item **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, pois significativa despesa previdenciária referente ao exercício de 2021 não foi devidamente empenhada durante a execução do orçamento, em desatendimento ao Princípio Contábil da Competência, bem assim aos Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil, ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos, em inobservância ao Comunicado SDG nº 34/2009 (publicado no DOE de 28/10/2009).

➤ B.1.6. ENCARGOS

- A Prefeitura Municipal de Praia Grande não repassou o aporte financeiro anual para cobertura do deficit técnico atuarial, no montante de **R\$ 58.501.108,94**, além de não realizar o devido empenhamento no exercício de 2021;



- O recolhimento insuficiente de encargos, ainda que posteriormente parcelado⁵, fato agravado pela falta de empenhamento no exercício, cria, por meio da postergação dos deveres da Administração Municipal - realizada de forma indevida, sem registros orçamentário e financeiro - um **impacto falso nos resultados fiscais**.

➤ **B.1.6.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

- Conforme informado nos itens **B.1.1.** e **B.1.6.** deste relatório complementar, a Prefeitura Municipal de Praia Grande não repassou o montante de **R\$ 58.501.108,94**, relativo ao aporte financeiro para equacionamento do deficit técnico atuarial - parcela do exercício de 2021, descumprindo, assim, a medida indicada na Avaliação Atuarial, colocando em risco a saúde financeira do RPPS, além de não cumprir o plano de amortização instituído por meio da Lei Complementar Municipal nº 883, de 02 de julho de 2021.

Sendo estas as informações que, por ora, nos apresentamos, submetemos os autos à consideração de Vossa Senhoria.

UR-20/Santos, 10 de outubro de 2022.

Claudio Monteiro Moraes
Agente da Fiscalização

⁵ Frise-se, até o momento de forma parcial, até a competência setembro/21.